

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2128/2013
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL N.º 1058/93,
DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALGACIR MENEGAT - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 112, da Lei Municipal n.º 1058/93, de 30.12.1993, que instituiu o Código Tributário do Município, passando a vigor com a seguinte redação:

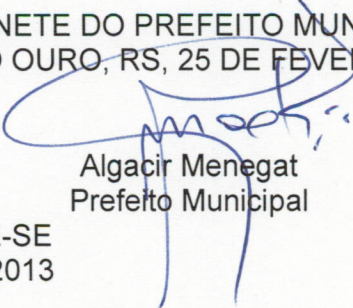
“ Art. 112) – O crédito tributário do Município, de pessoas físicas ou jurídicas, inscrito ou não em dívida ativa, poderá ser parcelado em até vinte (20) vezes, em parcelas não inferior a trinta (30) Unidades de Referência Municipal – URM.

Parágrafo Único: o contribuinte que optar pela disposição do presente artigo, deverá firmar termo de parcelamento, junto ao Setor Tributário Municipal ”


Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 25 DE FEVEREIRO DE 2013.


Algacir Menegat
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 25 DE FEVEREIRO DE 2013


Benhur Francisco Vanz
Sec. da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”